



TERMO DE FOMENTO Nº 02/2024

Recebi: 13.05.2024
Carla Oliveira Assis
+ Genival Alves de Almeida

QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA
DE MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE MARABÁ-PA E A
ASSOCIAÇÃO DE BOI BUMBÁ ESTRELA
DALVA

O MUNICÍPIO DE MARABÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.993.108/0001-89, com sede a Avenida VP8, Folha 26, Quadra 07, Lote 04 – CEP.68.509-060, Nova Marabá, nesta cidade de Marabá, doravante denominado CONVENENTE, neste ato representado pelo Ordenador da Unidade Orçamentária de Despesa Pública, o Secretário Municipal de Administração **SR. JOSÉ NILTON DE MEDEIROS**, brasileiro, separado, portador da Carteira de Identidade nº 4269341 – SSP/PA, inscrito no CPF sob o nº 287.965.354-15, residente na Rua Rio Grande do Sul, Quadra 148, nº21, Belo Horizonte, Marabá/PA; e **ASSOCIAÇÃO DE BOI BUMBÁ ESTRELA DALVA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 10.213.153/0001-70, com sede na Rua Adelina nº-1039 /Bairro Independência núcleo da Cidade Nova, cidade de Marabá-Pa – CEP: 68501-110, telefone (94) 99223-1997, neste ato denominada ENTIDADE e representada pela Sr. Genival Alves de Almeida inscrito no CPF sob o número 209.925.563-68, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, nas Leis Federais nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e 13.204 de 2015, consoante o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05050529.000508/2023-17** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

I - O presente termo de fomento tem por objeto a manutenção e funcionamento projeto “O BOI DA ALEGRIA ESTÁ DE VOLTA”, que tem objetivo atender crianças e adolescentes do bairro do qual adjacência através da cultura e folclore popular, formar parcerias com o município para melhorar a estrutura das apresentações adquirindo figurinos, instrumentos musicais (microfones, mesas de som, cabos para as apresentações no município), um local para armazenar as matérias, revitalização da sede da instituição, construção de um banheiro, aquisição de um bebedouro para ser utilizados pelos participante durante os ensaios, pagamento de uma pedagoga para acompanhar o projeto e a aquisição de um boi para as apresentações.

O Projeto “O BOI DA ALEGRIA ESTÁ DE VOLTA” visa garantir a integração de crianças e adolescentes a cultura brasileira, trabalhando os fundamentos e aspectos da dança, coordenação motora, criatividade, ritmo e expressão corporal, proporcionar uma melhor integração, participação, iniciativa, solidariedade, respeito, disciplina, autoestima e a inclusão social do indivíduo na família, escola e sociedade.



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I- Efetuar à ENTIDADE o repasse para custeio do objeto deste fomento, no valor de **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)**, a ser pago em **PARCELA ÚNICA**, em favor do **ASSOCIAÇÃO DE BOI BUMBÁ ESTRELA DALVA** para execução do presente Termo de Fomento, mediante apresentação dos comprovantes, referentes às despesas efetuadas;

II - Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência deste fomento, bem como apoiar tecnicamente a ENTIDADE na execução das atividades objeto deste termo;

III - Assinalar prazo para que a ENTIDADE adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Fomento, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

Parágrafo Único: É obrigação da ENTIDADE, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

I – Executar o serviço socioassistencial a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;

II – Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovados pela comissão Geral de Seleção, Monitoramento e Avaliação;

III – Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais a saúde, sem discriminação de qualquer natureza;

IV – Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais a saúde que os obriga a prestar, com vistas aos objetivos deste Termo de Fomento;

V – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto deste fomento, conforme estabelecido na cláusula primeira;

VI – Apresentar, mensalmente, ao MUNICÍPIO, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os atendidos – **Somente em casos de Recursos parcelado.**

VII – Prestar contas ao MUNICÍPIO, conforme cláusula oitava da presente Termo de Fomento, e ainda guardar durante 10 anos os documentos referentes as prestações de contas segundo previsto no artigo 68 da Lei 13019/2014;

VIII – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Termo de Fomento;

IX – Assegurar ao MUNICÍPIO através da **Secretaria de Planejamento e Controle e Secretaria Municipal de Administração** as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Termo de Fomento;



- X – Apresentar mensalmente (**nos casos dos recursos financeiros parcelados**), na ocasião da prestação de contas, cópias de CND, CRF, Certidão Conjunta da Dívida Ativa, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas;
- XI – Apresentar mensalmente até o 5º dia útil do mês Relatório Circunstanciado do atendimento oferecido;
- XII – Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;
- XIII – Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária em conta bancaria que possibilite de forma clara identificar o recebedor dos valores;

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho proposto pela ENTIDADE deverá atender o artigo 22 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, contendo:

- I - Diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;
- II - Descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;
- III - prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;
- IV - Definição dos indicadores, qualitativos e quantitativos, a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- V - Elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;
- VI - Plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;
- VII - estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;
- VIII - valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;
- IX - Modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a 01 (um) ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto;
- X - Prazos de análise da prestação de contas pela administração pública responsável pela parceria.
- Parágrafo 1º** - Excepcionalmente, admitir-se-á a ENTIDADE propor a reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança de objeto. Caberá ao Monitoramento da Secretaria de Municipal Planejamento e Controle, apreciar a solicitação e manifestar-se a respeito no prazo máximo de trinta dias.

Parágrafo 2º - Constarão como anexos do instrumento de parceria:

- I - O plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável;

II - O regulamento de compras e contratações adotadas pela organização da sociedade civil, devidamente aprovado pela administração pública parceira.

CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DA PARCERIA

Em cumprimento do disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, fica designado a servidora concursada efetiva, a Sr.^a Alyne Dias Moraes Carneiro – CPF: 688.010.682-04, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento e Controle, Gestor da presente parceria.

Parágrafo primeiro - A administração pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria. Emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará;

Parágrafo segundo - No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências Lei Federal 13.019/2014.

CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Em cumprimento do disposto na alínea “h” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pelo **Portaria Municipal nº 1101/2024-SEPLAN**, realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS IRREGULARIDADES

Qualquer irregularidade concernente às cláusulas deste Termo de Fomento será oficiada à Secretária de Planejamento e Controle, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providências cabíveis.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Fomento terá a vigência a partir da data de assinatura e Publicação, com término previsto para **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto.

Parágrafo único. A prorrogação de ofício da vigência do **TERMO DE FOMENTO** deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR



O valor total da presente Termo de Fomento é **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)** onerando a seguinte rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Administração / Gabinete do Prefeito:

13.392.0022 2. 557 Apoio a Assoc. Boi Bumbá Estrela Dalva - Emenda Imp. Ver. Marcio do São Felix – 2023; 3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais R\$ 50.000,00

13 392 0022 2.325 Apoio a Assoc. de Boi Bumbá Estrela Dalva - Emenda Imp. Ver. Márcio do SF: 3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais. R\$ 40.000,00.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

A ENTIDADE apresentará à Secretaria Municipal de Planejamento prestação de contas, parcial e anual, de acordo com as instruções normativas vigentes Municipal e do Tribunal de Contas do Estado:

- I) A Prestação de Contas dos recursos financeiros, deverá ser apresentada ao MUNICÍPIO, até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do Termo de Fomento, e elaborada de acordo com as normas de contabilidade e auditoria expedidas pela Controladoria Geral do Município: devendo conter a documentação descrito no Plano de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação o recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão negativa de regularidade de situação junto à Previdência Social (CND) – (CNDT) e FGTS (CRF), relação nominal das famílias atendidas.
- II) Prestação de contas anual: deverá ser apresentada até 31 de janeiro do exercício subsequente, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de Pará e Município (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade). Eventuais saldos não utilizados deverão ser restituídos aos cofres municipais até 31 de dezembro do exercício a que se refere o repasse (em conformidade com o Plano de Trabalho).
- III) Apresentar a prestação de contas parcial e anual, a ser protocolizada Secretaria Municipal de Planejamento e Controle, que encaminhará a Controladoria Geral do Município para análise e emissão de parecer:
 - a) Certificado de Auditoria (Parcial e final);
 - b) Parecer de Prestação de Auditoria.

Parágrafo 1º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência do Fomento.

Parágrafo 2º - Não poderão ser pagas com recursos do Fomento, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

Parágrafo 3º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, ou a sua não aprovação pela Controladoria Geral do Município e ou pela Comissão Geral de Monitoramento



Avaliação dos Termos de Parcerias da Prefeitura de Marabá, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos à execução ao adimplemento do objeto desse termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA FOMENTO.

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da Secretaria de Municipal de Planejamento.

Parágrafo 1º - Fica assegurado o livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.

Parágrafo 2º - Fica estabelecida a obrigação de a organização da sociedade civil inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, nos termos desta Lei, salvo quando o contrato obedecer às normas uniformes para todo e qualquer contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO

A ENTIDADE compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes

Hipóteses: A inexecução do objeto desta FOMENTO; não apresentação do relatório de execução físico-financeiro; e prestação de contas no prazo exigido;
Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

A presente Fomento poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta)



dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção do Fomento, caberá a ENTIDADE apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Este Fomento poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Fomento fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Marabá – PA para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública. E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Fomento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

**JOSE NILTON
DE
MEDEIROS:287
96535415**

Assinado de forma
digital por JOSE NILTON
DE
MEDEIROS:28796535415
Dados: 2024.05.13
09:46:40 -03'00'

Marabá – PA, de

de 2024.

**JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Genival Alves de Almeida
GENIVAL ALVES DE ALMEIDA

PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE BOI BUMBÁ ESTRELA DALVA

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO I/2

1- DADOS CADASTRAIS

Órgão/ Entidade proponente: ASSOCIAÇÃO DE BOI BUMBÁ ESTRELA DALVA		C.N.P.J Nº 10.213.153/0001-70	
ENDEREÇO: Rua Adelina nº-1039 /Bairro Independência núcleo da Cidade Nova, cidade de Marabá-Pa – CEP: 68501-110			
Cidade MARABÁ	U.F PA	CEP: 68501-110	TELEFONE: (94)99223-1997
Nome do Responsável: GENIVAL ALVES DE ALMEIDA			S/ FINS LUCRATIVOS
C.I / Órgão Expedidor	Cargo PRESIDENTE	Função PRESIDENTE	Matrícula C.P.F:209.925.563-68
Endereço: Luiz Carlos; Quadra 02; Lote 68 – Bairro Jardim União Marabá/Pa			C.E.P


2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto Projeto “O BOI DA ALEGRIA ESTÁ DE VOLTA”	Período de Execução MAIO/2024 – ,MAIO/2025
<p>Identificação do Objetivo: O presente Termo de Fomento tem por objeto O Projeto “O BOI DA ALEGRIA ESTÁ DE VOLTA”, que tem objetivo atender crianças e adolescentes do bairro do qual adjacência através da cultura e folclore popular, formar parcerias com o município para melhorar a estrutura das apresentações adquirindo figurinos, instrumentos musicais (microfones, mesas de som, e cabos para as apresentações no município), um local para armazenar as matérias, revitalização da sede da instituição, construção de um banheiro, aquisição de um bebedouro para ser utilizados pelos participantes durante os ensaios, pagamento de uma pedagoga para acompanhar o projeto e a aquisição de um boi para as apresentações.</p> <p>Justificativa do Objetivo:</p> <p>“O BOI DA ALEGRIA ESTÁ DE VOLTA” visa garantir a integração de crianças e adolescentes a cultura brasileira, trabalhando os fundamentos e aspectos da dança, coordenação motora, criatividade, ritmo e expressão corporal, proporcionar uma melhor integração, participação, iniciativa, solidariedade, respeito, disciplina, autoestima e a inclusão social do indivíduo na família, escola e sociedade.</p>	

Na qualidade de representante legal do proponente, para fins de prova junto a Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Marabá, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional, Estadual ou Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração pública que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste plano trabalho.

Pede deferimento;

Marabá – PA, 10 de maio de 2024.


GENIVAL ALVES DE ALMEIDA
PRESIDENTE

APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado:

JOSE NILTON DE
MEDEIROS:2879
6535415

Assinado de forma
digital por JOSE NILTON
DE
MEDEIROS:28796535415
Dados: 2024.05.13
09:46:20 -03'00'

Marabá – PA, 10 de maio de 2024.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO